



## Legislação de Contagem

[voltar](#)

Os textos das normas jurídicas têm caráter informativo, não dispensando a consulta de sua publicação DOC - diário oficial de Contagem - para a prova da existência de direitos, nos termos da legislação vigente.

Norma:[Decreto936de16/05/2008](#)

Origem: Executivo -Sítuacao: Alterada -[Diário Oficial N° 2403 \(/arquivos/doc/2403web2.pdf\)](#)

Ementa:

Institui o termo de cooperação com as Caixas Escolares municipais e dá outras providências.

**Observação:**

Alterado pelo Decreto nº 1041/2008 (../?legislacao=990756)

Íntegra da legislação

DECRETO nº 936, de 16 de maio de 2008

Institui o termo de cooperação com as Caixas Escolares municipais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 92, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei complementar Federal n. 101, de 20 de maio de 2000; no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Decreto nº 788, de 9 de outubro de 2007, e ainda;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de cooperação financeira com as entidades sem fins lucrativos denominadas caixas escolares, para descentralização das atividades, projetos e programas das escolas da rede municipal de ensino; e

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização, transparéncia e visibilidade das ações administrativas.

DECRETA:

Art.1º Fica instituído o termo de cooperação com as Caixas Escolares visando a descentralização de créditos da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura - SEDUC para a execução de programa de governo, envolvendo projeto, atividade, aquisição de bens e outros, sem a necessidade de exigência de contrapartida.

Art. 2º Considera-se Caixa Escolar, para os fins deste Decreto, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma da lei civil e cujo quadro social seja representativo da comunidade escolar.

§1º O quadro social do Caixa Escolar deverá ser composto por servidores públicos municipais das escolas, pais ou responsáveis dos alunos, pessoas da comunidade e demais cidadãos interessados em participar da gestão da educação municipal.

§2º O Caixa Escolar deverá contar obrigatoriamente com organização institucional básica, descrita em seu Estatuto, constituída por Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, este último dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os demais organismos da entidade.

Art. 3º São objetivos do Caixa Escolar:

I - prestar assistência aos alunos carentes;

II - contribuir para o funcionamento eficiente e criativo da escola;

III - promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria do ensino;

IV - colaborar na execução de uma política de concepção da escola como agência comunitária em seu sentido mais amplo.

Art. 4º O certificado cadastral do Caixa Escolar será emitido pela Secretaria Municipal de Administração, com base na apresentação de cópia dos seguintes documentos:

I - estatuto registrado em cartório, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura e homologado no Conselho Municipal de Educação;

II - ata de eleição da diretoria;

III - balanço patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro, conforme modelo a ser elaborado pela SEDUC, com a colaboração da Controladoria Geral do Município;

III - demonstrativos gerenciais de movimentação financeira de recursos de entradas e saídas, mensais e anuais; ([Redação dada pelo Decreto nº 1041/2008 \(../?legislacao=990756\)](#))

IV - Declaração de Pessoa Jurídica - DIPJ;

V - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 5º Os procedimentos que os Caixas Escolares adotarão para a contratação de compras e serviços com emprego de recursos provenientes do Poder Público, deverão observar os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§1º As exigências mínimas para as referidas contratações são:

I – apresentação, quando de suas compras e contratações de bens e serviços, pelo menos 3 (três) orçamentos ofertados por fornecedores ou executores distintos, para a escolha do fornecedor do objeto a ser adquirido ou do serviço a ser prestado.

II – apresentação dos seguintes documentos comprobatórios de que os fornecedores ou executores não poderão ter pendências junto aos órgãos municipais, estaduais e federais:

a) CND's (Certidões Negativas de Débitos);

b) CRF's (Certificado de Regularidade Fiscal).

§2º A documentação de que trata o §1º deste artigo deverá ser apresentada nas Prestações de Contas.

Art. 6º Aplica-se, no que couber, aos termos de cooperação de que trata este Decreto as regras do Decreto nº 788, de 9 de outubro de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos mediante convênios no âmbito da administração direta e indireta do Município de Contagem.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 16 de maio de 2008.

Palácio do Registro, em Contagem, 16 de maio de 2008.

[voltar](#)